



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

• IBERTIOGA - M.G. •

LEI Nº 192

Regulamenta a venda de lotes

O Povo do Município de Ibertioga por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- As pessoas que adquiriram ou vieram a adquirir lotes, pertencentes a Prefeitura Municipal compreendendo as quadras 19, 20, 21, 22, 34 e 35, da Planta Cadastral, deverão assumir o compromisso de construir dentro do prazo máximo de três anos, a contar da data de vigência desta lei.

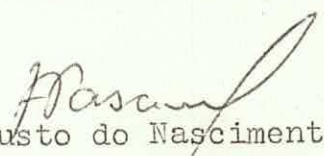
Parágrafo único-Extinto o prazo, previsto nesta lei, fica assegurado à Prefeitura o direito de posse do lote não construído, devendo a importância paga pelo comprador ser devolvida, acrescida de juros estipulados por lei, e correção monetária fixada pelo Governo Federal na época da devolução.

Artigo 2º- A Escritura de posse do terreno só poderá ser assinada pelo Prefeito Municipal, quando terminada a construção.

Artigo 3º- Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portado, a todos, a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpra e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 31 de julho de 1976


Francisco Augusto do Nascimento
Prefeito Municipal